

AUTOR(ES): SCHUBERT SANTOS GOULART JUNIOR e MARIA CLARA BATISTA DE BARROS.

ORIENTADOR(A):

A INFLUÊNCIA DO DIREITO LUSITÂNICO NA CONSTITUIÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO

Introdução

O Brasil, país com pouco mais de 5 séculos de existência, sofre influências culturais de todo o mundo, e é abarcado por uma concepção jurídica clássica provinda de diversas outras culturas e contextos históricos. Colonizado por Portugal, traz em si princípios e fundamentos jurídicos lusitanos, ou seja, mesmo após centenas de anos de colonização, preserva grande influência, consubstanciando num direito luso-brasileiro.

Por anos, o cenário jurídico do Brasil foi formado por jurisconsultos que participaram principalmente da Universidade Pública de Coimbra, onde tanto os naturais do Brasil quanto os de Portugal puderam consubstanciar suas ideias jurídicas em prol do desenvolvimento do pensamento jurídico. Somente no século XVIII as universidades jurídicas começaram a aparecer no país tupiniquim, e desde então o país passa por uma nova imersão de pensamentos, mesmo que ainda preserve muitas das suas influências dos séculos anteriores.

Assim, a narrativa jurídica e social brasileira tem interesse em estimar a relevância e originalidade da contribuição do direito português e, no caso em questão, a influência do legado europeu, principalmente no que tange ao trato espiritual. Diante disso, o principal objetivo deste trabalho é trazer a influência histórica e social do direito luso no direito brasileiro.

Material e Métodos

No que se refere aos métodos de conhecimento, neste estudo fora empregado o método dedutivo. De acordo com Salomon (1971), o método dedutivo faz parte de uma generalização para uma questão particularizada, ou seja, os argumentos gerais apresentam-se como verdadeiros, pois já foram validados pela ciência. Há, portanto, uma relação lógica entre as premissas gerais e os particulares.

Fora utilizada a pesquisa bibliográfica por meio de artigos e livros para fim de interpretação do tema. Já no que se refere aos métodos, fora utilizado o comparativo, uma vez que o elemento de maior relevância ao estudo é a comparação entre as normas jurídicas previamente estabelecidas no Brasil e as normas jurídicas que permeavam o território de Portugal, na Europa.

Cumprir informar que diante da bibliografia, destaca-se as pesquisas pioneiras em relação ao tema, sendo aquelas que fazem alusão à influência do direito português na formação do direito brasileiro, além de livros que historicamente relatam a maneira como os portugueses foram dominados pela cultura românica e a repassaram ao Brasil após os períodos de colonização.

Desenvolvimento

Levando em conta o contexto evolutivo brasileiro, vale dividir esse processo em duas fases. Inicialmente, há o Brasil do descobrimento, ou seja, aquele que perdura até meados da criação da Constituição de 1824, que traz em si diversas tradições e características da historicidade, destacando-se principalmente o pensamento europeu provindo dos gregos e dos romanos. Vale destacar que imensa era a herança cultural provinda da Europa, buscando-se prioritariamente interpretar os instrumentos jurídicos, que ao longo dos anos foram absorvidos pela nação portuguesa e repassadas posteriormente ao Brasil.

De acordo com Lages (2010), Portugal manteve mesmo depois da romanização traços básicos de sua cultura que formaram diversas bases para a elaboração da cultura social portuguesa. “Os romanos, ao chegarem na península, sofreram resistência, inclusive dos lusitanos, entretanto [...] embora ainda tentassem, inicialmente, revoltar-se, absorveram a cultura dos invasores.” (LAGES, 2010, p. 269).

Segundo Justo (2008), Portugal, antes inserido numa onda de direito empírico, rude e grosseiro, fora amplamente afetado pelos ideais românicos, e pôde enfim praticar um direito novo, mergulhando-se num direito progressista e

deixando de lado os costumes injustos e obsoletos. Diante de um novo ambiente progressista, inicia-se então os movimentos em prol dos Descobrimentos.

“O direito no Brasil não pode ser estudado desde as sementes; nasceu de galho de planta que o colonizador português trouxe e enxertou no novo continente.” (MIRANDA, 1981, p. 27). Diante disso, vasta parte da cultura brasileira foi trazida de fora, cabendo aos estudantes e escritores da história e juristas de renome que vivem nos tempos modernos interpretar os instrumentos que auxiliaram na construção do país ao longo dos séculos.

Como segunda fase do contexto evolutivo brasileiro, há o surgimento das primeiras codificações civis e criminais pós constituição, fundados na base da justiça e equidade. Começa então o processo de sistematização do direito brasileiro, que ensejou na criação de diversos outros códigos e pôde enfim ser um marco para a análise de um direito mais focado no nacional, com o desenvolvimento interno do pensamento, ainda influenciado por fora, mas de forma cada vez mais sutil em prol da soberania nacional.

Consoante a Amaral (2010), o direito público, por mais que amplamente afetado por ideais europeus, foi objeto de constantes mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no que diz respeito às últimas décadas, uma vez que o Brasil se encontra em um fervor legislativo e apresenta também uma constituição com um grande número de ementas anuais, sendo assim, as normas públicas têm se ajustado cada vez mais aos novos panoramas do país. Ainda seguindo as ideias do autor, a maior influência do direito português se dá no direito privado, pois trata-se de um ramo jurídico de maior interesse histórico, já que o peso da tradição pode ser sentido mais intensamente nas codificações privadas, resistindo um pouco mais a novas correntes doutrinárias.

Lages (2020) reforça ainda que Portugal iniciou um caminho constitucional muito conturbado, ainda mais depois da invasão francesa liderada por Napoleão, fator que causou a transferência da Família Real ao Brasil. Diante desses fatos, Portugal passou a ser cada vez mais influenciado pela corte Inglesa após a expulsão dos franceses de seu território, sendo assim, o próprio governo português se manteve à mercê de praticar um direito público influenciado por moldes norte-americanos e franceses. Fazendo-se então um paralelo ao direito público brasileiro, faz-se necessário entender que tanto Portugal e Brasil sofreram mais influências das maiores nações do globo, deixando o direito privado brasileiro muito mais suscetível de interferência portuguesa.

Como primeiro grande marco da influência lusitânica, pode-se citar as fontes formais do direito, sendo que essas foram ao código civil a própria legislação portuguesa, de um modo geral; o direito canônico e românico; os estatutos da Universidade de Coimbra; dentre outras visões doutrinárias ocidentais.

Conforme Justo (2008), a codificação civil brasileira sofreu também influências também francesas, alemãs e argentinas, porém, todas essas influências não tem a capacidade de ofuscar a proporção com a qual o direito luso influencia a mesma codificação. Cita o autor grandes aspectos do direito luso presentes no Brasil, sendo eles: o regime supletivo da comunhão geral de bens; a compra e venda que, só por si, não transfere a propriedade; a regra de que o comprador de coisa locada pode despedir o locatário se o contrário não tiver sido convenionado.

A dominação portuguesa no Brasil fez com que o país se agarrasse a arcabouços arcaicos, causando um direito privado atrasado, que vem a se estruturar soberanamente apenas na atualidade. “[...]o Código Civil brasileiro [...] criticado por ser individualista, reflectindo a estrutura agrária da sociedade brasileira e uma economia dominada pelo binómio da exportação de matérias-primas e de géneros alimentares e da importação de artigos fabricados.” (JUSTO, 2008, p.226).

O direito, assim contemplado por suas raízes tradicionais, marca as mais diversas leis brasileiras a partir de ideais religiosos e orientados à figura da família. Como exemplos mais relevantes que seguem na codificação privada brasileira, conforme Amaral (2010): o *error iuris* (erro de direito) como um princípio considerado ilegítimo, ou seja, não recepcionado; a insuficiência de um acordo de vontade entre as partes para a transferência de propriedades; a boa-fé nas prescrições aquisitivas; regras sobre a sucessão imediata das heranças; regimentos relacionados à adoração; o regime de comunhão universal de bens; dentre inúmeros outros dispositivos vigentes no Código Civil de 2002 no Brasil.

Conclusão

Por mais autônomo que o próprio direito português se apresente, não há de se negar as fortes influências exercidas por outros ordenamentos jurídicos que circundavam o mundo até meados de 1500 d.C. A evolução do pensamento jurídico se dá de forma contínua, e por isso as primeiras civilizações sempre tiveram o poder de influenciar o direito em todo o mundo.

Desse modo, o Brasil, após um período conturbado de colonização, constitui-se como nação soberana e organiza-se juridicamente de forma autônoma. A organização dos poderes agora trata de se manter fiel às leis brasileiras e à

14^o FEPEG

FÓRUM DE ENSINO, PESQUISA EXTENSÃO E GESTÃO

“O conhecimento (re)Visitado:
Novos desafios para a Universidade”

ISSN: 1806-549X

Constituição Federal de 1988. No entanto, o país ainda se mantém atrelado às suas raízes portuguesas, já que o processo de colonização perdurou por séculos.

Assim, mesmo diante de um grande número de alterações nas leis presentes no Brasil atualmente, o país mantém-se devoto às tradições canônico-lusitano-românicas, principalmente no que diz respeito ao direito privado, visto que este tende a se apresentar mais rígido aos mais diversos posicionamentos doutrinários, podendo este fato ser comprovado através da comparação minuciosa entre diversas das legislações presentes tanto na nação portuguesa quanto na brasileira.

Referências

- AMARAL, Francisco. **Influência do direito português no direito brasileiro**. Academia Brasileira de Letras Jurídicas, [S. l.], p. 85-90, 22 out. 2020. Disponível em: <http://www.ablj.org.br/revistas/revista17/revista17%20%20FRANCISCO%20AMARAL%20-%20Brasil,%20500%20Anos.%20Influ%C3%Aancia%20do%20Direito%20Portugu%C3%AAs%20no%20Direito%20Brasileiro.pdf>. Acesso em: 1 out. 2020.
- JUSTO, Antônio Santos. **A influência do direito português na formação do direito brasileiro**. Revista Jurídica, Fortaleza, v. 1, p. 197-242, Abril 2008.
- LAGES, Flávia. **História do direito geral e Brasil**. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. 576 p.
- MIRANDA, Pontes de. **Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro**, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1981, p.27.
- SALOMON, D. V. **Como fazer uma monografia: elementos de metodologia do trabalho científico**. Belo Horizonte: Instituto de Psicologia da Universidade Católica de Minas Gerais, 1971.